



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 176.087 - RS
(2012/0097084-5)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : EDEMAR VIEIRA DE AGUIAR
ADVOGADOS : CARLA BEATRIZ FLACH
MACARIO SERRANO ELIAS
EMBARGADO : BANCO DE LA REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY
ADVOGADO : RICARDO RIBEIRO E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA.

- Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.
- Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 18 de dezembro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 176.087 - RS
(2012/0097084-5)**

EMBARGANTE : EDEMAR VIEIRA DE AGUIAR
ADVOGADOS : CARLA BEATRIZ FLACH
MACARIO SERRANO ELIAS
EMBARGADO : BANCO DE LA REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY
ADVOGADO : RICARDO RIBEIRO E OUTRO(S)
Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de embargos de declaração interpostos por EDEMAR VIEIRA DE AGUIAR, contra acórdão que não conheceu de agravo no agravo em recurso especial, nos termos da seguinte ementa (e-STJ fl. 448):

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA. IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

- É inepta a petição de agravo no agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.

- Agravo no agravo em recurso especial não conhecido.

Em suas razões recursais, o embargante "requer (...) o esclarecimento da decisão que julgou o agravo denegatório de recurso especial quando afirma que o embargante não impugnou especificamente o ponto do acórdão do TJ no que tange a impenhorabilidade do bem de família" (e-STJ fl. 455).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 176.087 - RS
(2012/0097084-5)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : EDEMAR VIEIRA DE AGUIAR
ADVOGADOS : CARLA BEATRIZ FLACH
MACARIO SERRANO ELIAS
EMBARGADO : BANCO DE LA REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY
ADVOGADO : RICARDO RIBEIRO E OUTRO(S)
Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

Os embargos de declaração são instrumento processual excepcional e destinam-se ao aprimoramento do julgado que contenha obscuridade, contradições ou omissões sobre tema cujo pronunciamento se impunha manifestar o julgador. Não se prestam à simples reanálise da causa, nem são vocacionados a modificar o entendimento do órgão julgador.

Na hipótese dos autos, o embargante sequer aponta a ocorrência de algum dos vícios do art. 535 do CPC, apenas requerendo esclarecimentos acerca dos fundamentos adotados na decisão monocrática.

Registre-se que tal pedido deveria ter sido realizado no prazo para interposição de embargos declaratórios contra a decisão monocrática, e não agora, quando já julgado o agravo regimental interposto.

Assim, inevitável a conclusão de que o presente recurso não apresenta os pressupostos específicos para o seu acolhimento.

Forte nessas razões, REJEITO os presentes embargos declaratórios.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0097084-5

EDcl no AgRg no
AREsp 176.087 / RS

Números Origem: 10500059431 70041153321 70044110583 70045708922 70046864336

EM MESA

JULGADO: 18/12/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : EDEMAR VIEIRA DE AGUIAR

ADVOGADOS : MACARIO SERRANO ELIAS

CARLA BEATRIZ FLACH

AGRAVADO : BANCO DE LA REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY

ADVOGADO : RICARDO RIBEIRO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : EDEMAR VIEIRA DE AGUIAR

ADVOGADOS : MACARIO SERRANO ELIAS

CARLA BEATRIZ FLACH

EMBARGADO : BANCO DE LA REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY

ADVOGADO : RICARDO RIBEIRO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.